



-10-
Prel

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2016

Altera a Lei nº 4.791, de 15 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, a oferecer garantias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.791, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como às normas específicas da Caixa Econômica Federal para as operações de crédito do CPAC (Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento).”

Art.2º O art. 2º da Lei nº 4.791, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no art.1º desta Lei serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos projetos previstos pelo Município de Contagem, no âmbito dos Programas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).”

Art.3º O inciso III do art. 3º da Lei nº 4.791, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

I –

II –

III – prazo de amortização: 96 (noventa e seis) meses;

IV –

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 31 de agosto de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-